



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 199/2017

Contrato de prestação de serviços entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **BDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com fundamento no Processo Administrativo 138/2017 - Dispensa de licitação nº 012/2017, conforme art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 21.598.757/0001-07, com sede à Rua da Olaria, numero 80, Centro, Bom Despacho - MG, CEP 35600-000, representado pelo seu sócio **Sr. Denilson Diniz dos Santos**, brasileiro, médico, portador da C.I. Nº. 25920 expedida pelo CRM/MG e do CPF nº 737.790.106-20, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na execução de exames para atendimento a pacientes do SUS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e valores abaixo:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	EX. HOLTTER 24 HORAS	R\$ 120,00	R\$4.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço global deste contrato é de **R\$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**.
- 2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.
- 2.3. O pagamento será efetuado **15 dias após prestação de cada serviço** e emissão da respectiva Nota Fiscal, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto contratado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação do serviço.

3.2 - DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento de contrato, conforme solicitado pela Administração Municipal e no prazo estabelecido;
- Garantir a boa qualidade do serviço prestado, efetuando as substituições dos objetos que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato;
- A prestação do serviço correrá por conta e risco da contratada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 - Os exames deverão ser realizados pela contratada em prazo não superior a 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

F.M





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifique irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
121203.1030112024.147.339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita;
- Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo Administrativo 138/2017 Dispensa de licitação nº 012/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, art. 55, cláusulas XI, XII e suas alterações.

8.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito, ou força maior, o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente, apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato, e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 21 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


BDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

